MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha· Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

Juízo de Admissibilidade nº 01/2017/CORREG

Assunto: Denúncia encaminhada através do formulário de Denúncia/Representação constante da página da Corregedoria-seccional da UFABC sob o nº 87, complementada pela de nº 89, ambas anônimas, solicitando providências da Corregedoria em relação ao fato de servidor ser responsável por um e-mail departamental de um grupo de docentes, cuja atividade foge ao escopo dos recursos da universidade. Na denúncia complementar o servidor é acusado de falsidade ideológica (Art. 299 – CP) ao mentir quando enviou e-mails justificando a criação do endereço eletrônico.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e considerando que, embora:

- em reunião com o NTI, fomos informados que inexistiam regras para a criação de endereços eletrônicos com terminação @ufabc.edu.br por ocasião da solicitação do endereção eletrônico em tela;
- o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), órgão encarregado de normatizar esta questão, aprovou as regras pertinentes a esse assunto após a criação do e-mail ora em questão;
- não é tarefa desta corregedoria-seccional apurar crimes capitulados no Código Penal, crimes estes que podem ser encaminhados à justiça.

conclui-se que há indícios de infração disciplinar cometida por parte do responsável pela solicitação de criação do e-mail objeto da denúncia, uma vez que:

- na justificativa para a solicitação da criação do endereço eletrônico foi afirmado que se tratava de um projeto de extensão;
- a Pró-Reitoria de Extensão informou que não havia nenhum projeto de extensão com a denominação solicitada;
- o servidor denunciado tinha pleno conhecimento de punições anteriormente aplicadas a outros servidores por criar endereço eletrônico de forma irregular;

e, portanto, se justifica a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar,

DECIDO pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD

Santo André, 04 de janeiro de 2017.

Armando Franco
Corregedor-seccional da UFABC

Universidade Federal do ABC